

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201400044001464**  
**INTERESSADO: Escola Educ'Arte**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 02/06/2014**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 01/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Educ'Arte**, mantida pela Escola TS Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 17.064.468/0001-42, localizada na Rua JL 5, Qd. 2, Lt. 31, Jardim Lageado, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos do ensino fundamental do 1º ao 9º desde 2012, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Contrato Social, fls. 03/04;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 05;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 06;
- ✓ Documento Pessoal, fl. 07;
- ✓ SEPLAM, fl. 08;
- ✓ Contrato de Locação, fl. 09;
- ✓ Numeração Predial Oficial, fl. 10;
- ✓ Certidões, fls. 11/13;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 14;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 15;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 16;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 17;
- ✓ Plano Anual, fls. 18/53;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 54/80;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 81/100;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 101;
- ✓ Croqui, fls. 102/103;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201400044001464**  
**INTERESSADO: Escola Educ'Arte**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 02/06/2014**

- ✓ Diligência CEE/CEB N. 295/2015, fl. 104;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fs. 105/107;
- ✓ Declaração, fl. 108;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 109;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 110;
- ✓ JUCEG, fl. 112;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 113;
- ✓ Contrato de Locação do Imóvel, fl. 114;
- ✓ Certidões, fs. 115/118;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 119;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 120;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fl. 121;
- ✓ Declaração, fl. 122;
- ✓ Plano Anual, fs. 123/153;
- ✓ Regimento Escolar, fs. 154/174;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fs. 175/199;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fs. 200/219 e 296/304;
- ✓ CNPJ, fl. 220, 224;
- ✓ Contrato Social, fs. 221/223 e 231/233;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 225;
- ✓ Email relacionado ao Envio da Diligência, fl. 226;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 227;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 228;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 229;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiro, fl. 230;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fs. 234/260;
- ✓ Projetos, fs. 261/271;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 272;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201400044001464  
INTERESSADO: Escola Educ'Arte  
ASSUNTO: Autorização

DE: 02/06/2014

- ✓ Regimento Escolar, fls. 273/295;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 305/310.

## 2. Análise

A **Escola Educ'Arte** requer a validação de estudos do ensino fundamental do 1º ao 9º, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de forma gradativa, a partir de 2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar está em funcionamento desde 05/01/2012 sem a devida autorização deste Conselho. A escola possui salas de aula, secretaria, banheiros para os alunos, sala de leitura, pátio coberto com brinquedos para as crianças, brinquedoteca, dentre outros ambientes. A unidade possui uma sala multisseriada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo é constituída por 100 livros didáticos, 100 livros literários, 50 jogos de brinquedos educativos, mapas atualizados e dicionários, fl. 306.
2. A unidade escolar dispõe de 02 professoras para 04 turmas do ensino fundamental do 1º ao 4º ano, sendo que uma é habilitada e a outra está cursando o 7º período de pedagogia, fl. 306.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 76 que prevê a incineração como forma de descarte da documentação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201400044001464  
INTERESSADO: Escola Educ'Arte  
ASSUNTO: Autorização

DE: 02/06/2014

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Educ'Arte**, mantida pela Escola TS Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 17.064.468/0001-42, localizada na Rua JL 5, Qd. 2, Lt. 31, Jardim Lageado, Goiânia- GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de 05 de janeiro de 2012, até a presente data.
- **Credenciar a Escola Educ'Arte**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201400044001464**  
**INTERESSADO: Escola Educ'Arte**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 02/06/2014**

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o Art. 76 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201400044001464  
INTERESSADO: Escola Educ'Arte  
ASSUNTO: Autorização

DE: 02/06/2014

---

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- ✓ **Facultar** ao Acervo das Escolas Extintas que regularize a vida escolar dos alunos abaixo relacionados, egressos da unidade escolar e que estudaram na Educ'Arte de 2012 a 2016:
- **Alunos 2 e 3 anos:**
    1. Pedro Henrique Pimentel dos Santos;
    2. Ana Julya da Silva;
    3. Yasmin Matos de Souza;
    4. Matheus Lopes Campos;
    5. Eduarda Luiza da S. Lessa;
    6. Luiz Henrique Almeida de Oliveira;
    7. Ricardo Pereira de Araújo.
  - **Alunos 4 e 5 anos:**
    1. Rafael da Costa Mendes;
    2. Ana Luiza Magalhães Moura;
    3. Sophia Cardoso dos Santos;
    4. Elias Pereira dos Reis Silva;
    5. Helena Teles Franco Gonzatto;
    6. Guilherme de Souza Silva;
    7. Karolina Campos Oliveira;
    8. Rhyan Luka Pereira Loures.
  - **Alunos 1ºano:**
    1. Iuri Gabriel Martins da conceição;
    2. Tainá da Silva Pinheiro;
    3. Gabrielly Santos de Brito;
    4. Ana Luiza Teles da Costa;
    5. Isabella Cristina de Lima Montalvão.



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201400044001464  
INTERESSADO: Escola Educ'Arte  
ASSUNTO: Autorização

DE: 02/06/2014

○ **Alunos 2º e 3º ano:**

1. Pedro Otávio Gomes Lima;
2. Guilherme Sena Vaz;
3. Carlos Daniel de Souza Ribeiro;
4. Antonella Assunção;
5. Otávio Gonçalves Silva;
6. Gabriel Euclides dos Santos Dourado;
7. Thamyres Gabriellen Martins Cardoso.

○ **Alunos 4º e 5º ano:**

1. Bárbara Eduarda Gomes Lima;
2. Kaio César Teles da Costa;
3. Iasmyn Araújo Gonzatto;
4. Geovane Tiago Martins Conceição.

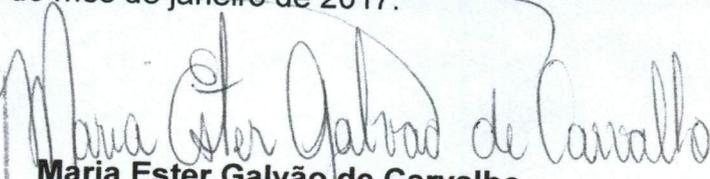
- ✓ **Determinar** que cópia deste voto seja encaminhada ao Acervo das Escolas Extintas para registro dos alunos que estudaram na unidade escolar nos anos de 2012 a 2016, período em que não estavam credenciados.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade  
NA SESSÃO Ordinária  
VOTO N. CS/2017  
GOIÂNIA, 20 de janeiro de 2017  
PRESIDENTE Raimundo

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
**Conselheira Relatora**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201400044001464  
**INTERESSADO:** Escola Educ'Arte  
**ASSUNTO:** Autorização

**DE:** 02/06/2014

- **Alunos 2º e 3º ano:**
    1. Pedro Otávio Gomes Lima;
    2. Guilherme Sena Vaz;
    3. Carlos Daniel de Souza Ribeiro;
    4. Antonella Assunção;
    5. Otávio Gonçalves Silva;
    6. Gabriel Euclides dos Santos Dourado;
    7. Thamyres Gabriellen Martins Cardoso.
  - **Alunos 4º e 5º ano:**
    1. Bárbara Eduarda Gomes Lima;
    2. Kaio César Teles da Costa;
    3. Iasmyn Araújo Gonzatto;
    4. Geovane Tiago Martins Conceição.
- ✓ **Determinar** que cópia deste voto seja encaminhada ao Acervo das Escolas Extintas para registro dos alunos que estudaram na unidade escolar nos anos de 2012 a 2016, período em que não estavam credenciados.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade  
NA SESSÃO Ordinária  
VOTO N. 03/2017  
GOIÂNIA, 20 de janeiro de 2017  
PRESIDENTE Raimundo

*Maria Ester Galvão de Carvalho*  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
**Conselheira Relatora**